

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**

**EMENTA:** Altera diversos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 011/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"IV – Funções Gratificadas de Confiança:"**

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO                          |
|--------------|--------------------------------------|
| 01 (um)      | Diretor Administrativo               |
| 01 (um)      | Diretor de Controle Interno          |
| 01 (um)      | Diretor de Gestão e Recursos Humanos |
| 01 (um)      | Diretor de Contabilidade             |
| 01 (um)      | Diretor de Finanças                  |
| 01 (um)      | Diretor de Integração Legislativa    |
| 01 (um)      | Diretor de Patrimônio                |
| 01 (um)      | Diretor de Arquivo                   |
| 01 (um)      | Diretor de Controle Externo          |
| 01 (um)      | Diretor de Expediente                |
| 01 (um)      | Diretor de Protocolo                 |
| 01 (um)      | Diretor de Atas                      |
| 01 (um)      | Diretor de Suprimentos               |
| 01 (um)      | Diretor de Estoque                   |
| 01 (um)      | Diretor de Transportes               |
| 01 (um)      | Agente de Contratação                |
| 01 (um)      | Setor de Patrimônio e Arquivo        |
| 01 (um)      | Setor de Recursos Humanos            |
| 01 (um)      | Setor de Serviços Gerais             |

Art. 2º - Fica alterado o inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"II – ORGÃO DE ATIVIDADE:**

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor de Controle Interno;
- c) Diretor de Gestão e Recursos Humanos;
- d) Diretor de Contabilidade;
- e) Diretor de Finanças;
- f) Diretor de Integração Legislativa;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor de Arquivo;

PROT Nº 1.204/2023  
Em, 05/12/2023  
Elsy Myrian Pantoja Cabral  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 003/PL



CÂMARA MUNICIPAL  
CASIMIRO DE ABREU



- i) Diretor de Controle Externo;
- j) Diretor de Expediente;
- k) Diretor de Protocolo;
- l) Diretor de Atas;
- m) Diretor de Suprimentos;
- n) Diretor de Estoque;
- o) Diretor de Transportes;
- p) Agente de Contratação;
- q) Setor de Patrimônio e Arquivo;
- r) Setor de Recursos Humanos;
- s) Setor de Serviços Gerais."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O padrão de vencimento básico dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu é o fixado nesta Lei, a saber:"

| DENOMINAÇÃO                                  | PADRÃO | VALOR        |
|--|--------|--------------|
| Chefe de Gabinete da Presidência             | DAS-1  | R\$ 5.000,00 |
| Assessor Especial do Gabinete da Presidência | DAS-2  | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Especial da Vice-Presidência        | DAS-2  | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Especial da 1º Secretaria           | DAS-2  | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Especial da 2º Secretaria           | DAS-2  | R\$ 3.450,00 |
| Ouvidor Geral                                | DAS-2  | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Parlamentar                         | DAS-2  | R\$ 3.450,00 |
| Assessor de Técnico da Presidência           | DAS-2  | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Jurídico da Presidência             | DAS-2  | R\$ 3.450,00 |

Art. 4º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O padrão pecuniário pelo exercício das funções gratificadas de confiança é o fixado nesta Lei, a saber:"

| DENOMINAÇÃO                          | VALOR        |
|--------------------------------------|--------------|
| Diretor Administrativo               | R\$ 1.600,00 |
| Diretor de Controle Interno          | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Gestão e Recursos Humanos | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Contabilidade             | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Finanças                  | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Integração Legislativa    | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Patrimônio                | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Arquivo                   | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Controle Externo          | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Expediente                | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Protocolo                 | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Atas                      | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Suprimentos               | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Estoque                   | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Transportes               | R\$ 1.200,00 |
| Agente de Contratação                | R\$ 1.200,00 |
| Setor de Patrimônio e Arquivo        | R\$ 700,00   |
| Setor de Recursos Humanos            | R\$ 700,00   |
| Setor de Serviços Gerais             | R\$ 700,00   |



Art. 5º - Fica alterado os parágrafos e incisos, do artigo 17-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A - .....

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga por sessão do órgão colegiado onde seja lavrada a ata com a decisão final da Comissão, nos seguintes valores:

I – Por Tomada de Contas Especial, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – Por Concorrência, R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais);

III – Por Pregão Eletrônico, R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

IV – Por Dispensa Eletrônica, R\$ 110,00 (cento e dez reais);

V – Por Concurso, R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

VI – Por Inquérito Administrativo, Sindicância, Avaliação e Baixa de Bens Patrimoniais, Baixa de Documentos Oficiais e qualquer outra que emita uma ata com decisão final, R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

§ 2º - Não será concedida a gratificação se a licitação, em qualquer das modalidades, for considerada deserta;

§ 3º - As gratificações referentes às licitações não serão concedidas, se o objeto da licitação for o mesmo e a justificativa apresentada para a divisão não for aceita pela Administração.

§ 4º - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuíveis ao funcionário, não sendo incorporável aos vencimentos.

Art. 6º - Fica alterado artigo 57 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 – As multas aplicadas aos carros oficiais da Câmara Municipal, por culpa ou dolo de seu condutor, serão descontadas da remuneração do servidor ou do Agente Público em folha de pagamento.

§ 1º - A comprovação do condutor será feita de acordo com o relatório de viagem, que caso não seja preenchido, a condução do veículo recairá no Agente Público responsável pelo veículo.

§ 2º - Se o servidor for exonerado ou se o Agente Público tiver o mandato encerrado, a quantia será inscrita como dívida ativa e cobrada executivamente pelo Município.

Art. 7º - Fica revogado o artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 011/2009.

Art. 8º - Fica alterado os itens 7, 9 e 15 do Anexo IV – Atribuições Típicas Inerentes aos Cargos de Função Gratificada, da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### **"7. – AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O Agente de Contratação tem por função: atender a todas as determinações do Presidente; planejar, organizar, controlar e executar as licitações, a adoção de medidas indispensáveis à realização dos procedimentos licitatórios destinados à contratação de obras, serviços, publicidade, compra e alienação e locações, juntamente com os demais membros da Comissão; expedir editais de cartas convites, tomadas de preços ou concorrências públicas, fazer publicar todos os atos de dispensa, respeitando as determinações constantes da Lei Federal nº 14.133/2021; executar tarefas correlatas.

#### **9. – DIRETORIA DE TRANSPORTES**

A Diretoria de Transportes tem por finalidade: atender todas as determinações do Presidente; ser o gestor dos contratos relacionados aos veículos, supervisionar o agendamento e

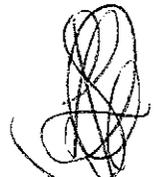


efetiva utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento; controlar as viagens solicitando o preenchimento do relatório de viagem; controlar o abastecimento dos veículos de combustível, água e óleo; comunicar ao Presidente da Câmara Municipal qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; Coordenar os serviços de manutenção e reposição de peças nos veículos oficiais; manter registro atualizado dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, responsabilizando-se pela ordem de execução dos serviços e substituição de peças; manter atualizada a documentação dos veículos junto aos órgãos competentes; executar tarefas correlatas.

.....  
**15. - DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

A Diretoria Administrativa tem as seguintes funções: supervisionar os serviços da Câmara Municipal sob orientação da Presidência; supervisionar as atividades que envolvam tecnologia da informação (TI) da Câmara Municipal; assegurar a plena funcionalidade dos sistemas operacionais e de informática; gerenciar o controle de acesso e a integridade dos bancos de dados da Câmara, adotando as medidas administrativas necessárias; prestar informações e assessoramento à Presidência, à Mesa, às Comissões e aos Vereadores; os serviços ligados diretamente às atividades dos vereadores em funções do Plenário, proporcionando-lhes assessoramento quanto à elaboração das matérias para as reuniões em geral, assegurando o cumprimento das normas regimentais e legais; planejar, supervisionar, orientar e controlar todos os Departamentos, centros e serviços da Câmara Municipal; participar da elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento da Câmara Municipal; assessorar a Mesa Diretora em assunto de sua competência ou quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal; exercer por determinação do Presidente da Câmara Municipal, expressa em portaria, outras atividades que não as de suas atribuições específicas."

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

 Wellington A. de Sampaio  
 +